PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

Lei Complementar nº 275, de 07 de novembro de 2007.

Proíbe o asfaltamento das ruas e logradouros públicos pavimentados com paralelepípedos, localizados na região central que delimita, e dá outras providências.

APARECIDO ESPANHA, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia 29 de outubro de 2007, aprovou Projeto de Lei Complementar nº 024/2007, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica proibida a execução de pavimentação asfáltica ou de qualquer outra espécie ou a retirada da pavimentação de paralelepípedos nas ruas e logradouros públicos localizados na região central da cidade, nos seguintes trechos:

I – Rua Costa Pereira, no trecho compreendido entre as ruas Capitão José Gomes e Alferes Pedrosa;

II – Rua Francisco Gomes, no trecho compreendido entre a Praça Ademar de Barros e Rua Riachuelo;

III – Rua Antônio Teófilo, no trecho compreendido entre a Praça Marechal Deodoro e a Rua Riachuelo;

IV – Rua Coronel Diogo, no trecho compreendido entre as ruas Muniz Barretto e Alferes Pedrosa;

V – Rua Capitão Francisco Muniz Barretto, no trecho compreendido entre a Praça Ademar de Barros e Rua Alferes Pedrosa;

VI – Rua Estébio Ribeiro, no trecho compreendido entre a Praça Marechal Deodoro e a Rua Alferes Pedrosa;

VII – Rua Capitão José Gomes, no trecho compreendido entre as ruas Costa Pereira e Coronel Diogo;

VIII – Rua Antenor Silva, no trecho compreendido entre as ruas Costa Pereira e Prudente de Morais;

IX – Rua Muniz Barretto, no trecho compreendido entre as ruas Coronel Diogo e Visconde do Rio Branco;

X – Rua Alferes Pedrosa, no trecho compreendido entre as ruas Costa Pereira e Visconde do rio Branco;

XI – Todo o entorno da Praça Ademar de Barros, assim considerado como os trechos de prolongamentos das ruas Capitão José Caetano de Figueiredo, Costa Pereira, Antenor Silva e Largo da Matriz;

Lei Complementar nº 275, de 07 de novembro de 2007.

XII – Todo o entorno da Praça Marechal Deodoro, assim considerado como os trechos de prolongamentos das ruas Capitão José Caetano Figueiredo, Coronel Diogo, Muniz Barretto e Largo da Matriz;

XIII - Todo o entorno da Praça Major José Pedro, assim considerado como os trechos de prolongamentos das ruas Muniz Barretto, Visconde do Rio Branco, Alferes Pedrosa e Barão de Monte Santo;

XIV - O entorno da Praça Epitácio Pessoa, assim considerado como os trechos de prolongamentos das ruas Muniz Barretto, Barão de Monte Santo e Alferes Pedrosa, excetuando-se o prolongamento da Rua Coronel José Pereira Lima.

Art. 2º - Será permitida a execução de faixa de passagem de segurança para pedestres, por meio de pavimentação asfáltica ou de outra espécie, nos cruzamentos de vias compreendidas nos trechos mencionados no artigo 1º.

Parágrafo Único – A faixa de passagem de segurança para pedestres terá a mesma largura da calçada existente no local.

Art. 3º - A manutenção e reparação da pavimentação de paralelepípedos existentes na região central da cidade, nos trechos mencionados no artigo 1º, será de inteira responsabilidade da Prefeitura Municipal de Mococa.

Parágrafo 1º – Quaisquer intervenções necessárias a serem realizadas na pavimentação dos trechos mencionados no artigo 1º somente poderão ser realizadas mediante prévia manifestação do Departamento Municipal de Obras e parecer opinativo e sem caráter deliberativo, do COMDEPAT de Mococa, salvo nos casos de urgência ou calamidade pública.

Parágrafo 2º - O Departamento Municipal de Obras e o COMDEPAT deverão emitir suas manifestações em até 2 (dois) dias úteis contados do recebimento do pedido do Prefeito Municipal sobre a questão.

Art. 4º - Fica fazendo parte desta Lei Complementar, o desenho nº 25/2007, elaborado pelo Departamento Municipal de Obras da Prefeitura de Mococa.

Art. 5º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 07 de novembro de 2007.

APARECIDO ESPANHA
Prefeito Municipal